CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 28/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2023

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da cidade de Sarapuí."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico das escolas públicas da Rede de Ensino.

Art. 2º - Entende-se por botão de pânico ou equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para Central de monitoramento que deverá estar instalado na delegacia policial.

Art. 3º - Para a implementação do botão de pânico, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como uma Universidade e empresa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 04 de Maio de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 21/2023

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da cidade de Sarapuí."

Robson de Araújo, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico das escolas públicas da Rede de Ensino.

Art. 2º - Entende-se por botão de pânico ou equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para Central de monitoramento que deverá estar instalado na delegacia policial.

Art. 3º - Para a implementação do botão de pânico, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como uma Universidade e empresa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Alexandre Chauar"

Em 19 de Abril de 2023

Robson de Araujo

Robson de Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste projeto de lei, inicialmente surgiu por conta dos últimos acontecimentos, que estamos vivendo, casos de insegurança e atos de violências em escolas, que podem ser consideradas de terrorismo.

Não resta dúvidas sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para prevenção de atos de violência em nossas escolas. Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro a escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do botão de pânico, poderá fazer com que diminua a possibilidade de ocorrências de ataques de violências nas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da Cidade de Sarapuí".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da Cidade de Sarapuí".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da Cidade de Sarapuí".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 31/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária n° 21/2023, de autoria do Vereador Robson de Araújo, que "***Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da Rede de Ensino da cidade de Sarapuí***"

II – ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

A proposta em exame **NÃO** se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne a competência.

Sob o aspecto estritamente jurídico, em que pesem os elevados propósitos de seu autor, que seria a efetiva proteção e segurança contra os atos de violência nas escolas públicas, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, inclusive firmar convênios e parcerias públicos ou particulares, o projeto perde a abstração e generalidade, características essenciais das leis, e configura verdadeiro ato concreto de administração, usurpando atribuição privativa do Prefeito. Note-se que a Lei Orgânica reserva ao Chefe do Executivo a competência para a administração dos bens municipais.

Embora a proposta de lei venha a atender o interesse público com, conforme dispõe o art. 77, inciso XX da lei orgânica do Município de Sarapuí é de COMPETÊNCIA EXCLUSIVA do poder Executivo celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e com outros municípios, na forma da lei, o presente projeto de Lei atribui uma obrigação tanto a Prefeitura, quanto a Delegacia de Polícia, que está a

serviço do estado, exigindo um firmamento de Convenio com a Secretaria de Segurança Pública, que está fora da competência do vereador instituir.

Por tanto, cabe afirmar que a iniciativa para a criação de projeto de lei que autoriza o poder Executivo a celebrar convenio com instituições particulares do Município, bem como criar projetos de Lei que gerem despesa ao município, é do Poder Executivo, na pessoa do prefeito municipal.

Desta forma, este departamento entende que o meio hábil para conseguir o projeto pretendido deve se dar **através de indicação demonstrando ao chefe do Poder Executivo a necessidade da sua implementação.**

O parecer jurídico é DESFAROVAEL.

Somente a título de informação vale ressaltar que se o plenário decidir pela aprovação do presente projeto e houver sanção do prefeito a lei passará a ter plena vigência, porém, pode ser vetada e até mesmo se transformar em um objeto de Ação de Inconstitucionalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

QUORUM: Maioria simples.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 24 de abril de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529